



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 215, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica propõe com fundamento no artigo 214, § 2º do mesmo Regimento, a seguinte Emenda Modificativa aos seguintes artigos: **Artigo 2º; §3º; Art. 8º, inciso IV, alínea “C”; Art. 12, § único, inciso IV** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023:

Art. 1º - O art. 2º, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§3º - As chácaras abertas ou fechadas, terão área total mínima de 1000 metros quadrados e frente mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º- O art. 8º, inciso IV, alínea “C”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

IV-.....

C- Sistemas de vias de circulação com a respectiva infraestrutura a ser utilizada, asfaltamento, calçamento ou cascalhamento; exceto cascalhamento em caso de chacreamento aberto.

Art. 3º - O art. 12, §único, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§único.....

IV- Caso possua unidades parceladas abaixo de 500 metros quadrados promova a adequação preliminar dessas unidades, sendo feitas por unificação ou remembramento de áreas ou frações, obtendo esta área mínima exigida para este fim.

Art. 4º- Ficam inalteradas as demais disposições.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

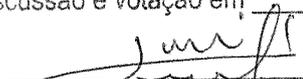

DALMO FÁRIA BARROS - VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 01 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 08 05 23
2ª Discussão e votação em / /
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

A proposta de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, se justificativa pelos fundamentos apresentados a seguir:

A proposta de modificação apresentada ao **art. 2º, §3º**, se justifica pelo fato de no projeto original constar “área total mínima de 500 metros quadrados”, metragem esta que fica muito próxima às características de loteamento convencional. Por esta razão, apresento a proposta de Emenda passando tal metragem para 1000 metros quadrados.

A proposta de modificação apresentada ao **art. 8º, inciso IV, alínea “C”**, se justifica pelo fato de que no projeto original constar “... asfaltamento, calçamento ou cascalhamento, a critério do empreendedor”, no chaceamento fechado ou aberto. A proposta trazendo exceção ao cascalhamento no caso de chaceamento aberto; evita assim a exigência futura pelo calçamento ou asfaltamento junto ao poder público municipal.

A proposta de modificação apresentada ao **art. 12, § único, inciso IV**, foi colocado 500 metros quadrados como área mínima exigida para que se proceda à regularização de chaceamentos irregulares ou clandestinos, consolidados os que contenham construções preexistentes; incentivando assim a regularização.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

Dalmo Faria Barros

Vereador